



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010004596
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal De Saúde de Firminópolis	CNPJ do FMS: 11.324.516/0001-08
Gestor: João José Silvestre Portela	CPF: 009.365.221-60
Endereço: AV Avenida Goiânia, nº 371, Centro, CEP: 76.105-000, Firminópolis – GO	
Dados bancários: Banco: Banco do Brasil Agência: 2065-6 Conta-corrente: 18.317-2	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: UBS DONA LOZA CENTRO DE SAUDE DR VANIO DE MELO DE FIRMINOPOLIS CENTRO DE SAUDE IRMA FRANCISCA DE FIRMINOPOLIS HOSPITAL MUNICIPAL SANTA GEMMA NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA FIRMINOPOLIS CENTRO MUNICIPAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA BASE SAMU DESCENTRALIZADA FIRMINOPOLIS	CNES: 7126328 2382199 2439867 2507870 0699039 9475443 9912916
Endereço: AVENIDA JOAQUIM DAVID DE FERREIRA, 253, CENTRO, CEP: 76105-000 RUA IRMA FRANCISCA, S/N, CENTRO, CEP: 76105-000 RUA ANTONIO BORGES CAMPOS, S/N , VILA PALESTINA, CEP: 76105-000 JOAQUIM DAVID FERREIRA, nº 808, CENTRO, CEP: 76105-000 AVENIDA GOIANIA, 976, CENTRO, CEP: 76105-000	

AVENIDA JONAS ROSA, S/N, CENTRO, CEP: 76105-000	
RODOVIA GO 060, S/N, KM 109, CONJUNTO PRIMAVERA, CEP: 76105-000	
Cidade: Firminópolis – Goiás	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Sem Fins Lucrativos
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Programa de fortalecimento	Período de execução: 01(um) ano	
	Início: Março/2024	Término: Fevereiro/2025
Identificação do objeto: Custeio na área da saúde no município de Firminópolis – GO		
Justificativa: Firminópolis é um município que tem 76 anos, com projeção população estimada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 2022 de 10.419 e possui 422,340 km² de extensão territorial. Vizinho dos municípios de São Luís de Montes Belos, Turvânia e Adelândia, Firminópolis se situa a 11 km a Sul-Leste de São Luís de Montes Belos a maior cidade nos arredores. A presente solicitação de custeio na área da saúde se justifica para atender a demanda de abastecimento dos veículos lotados nas seguintes unidades de saúde: UBS Dona Loza, Centro De Saúde Dr Vanio De Melo, Centro De Saúde Irma Francisca, Hospital Municipal Santa Gemma, Núcleo De Vigilância Epidemiológica, Centro Municipal De Atenção Especializada e Base Samu Descentralizada no município. As unidades citadas dispõem de equipamentos e instrumentos de trabalho, entretanto, necessitam de combustível para os veículos lotados nas unidades para transporte adequado dos pacientes.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 15	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			
ATENDIMENTO			
Descrição		Quantidade realizada/mês	
Atendimento de urgência/emergência		300	
Atendimento ambulatorial – consultas		1.000	
Procedimentos cirúrgicos		20	
SADT – radiologia		100	
SADT – análises clínicas		-	
SADT – Eletrocardiografia		50	
SADT – Ultrassonografia		-	
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)		01	
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)		01	
Psicologia (profissionais contratados)		01	
Serviço Social (profissionais contratados)		01	

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 150.000,00	Valor mensal:
---------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	R\$ 150.000,00	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Firminópolis /GO, 4 de abril de 2024.

JOAO JOSE

SILVESTRE

PORTELA:0093652

2160

Assinado de forma digital
por JOAO JOSE SILVESTRE

PORTELA:00936522160

Dados: 2024.04.04

11:04:53 -03'00'

Assinatura: _____

João José Silvestre Portela
Secretário Municipal de Saúde

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.